

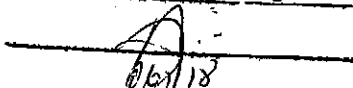
OFÍCIO PRS/SSE/CGC 14787/2020

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente ofício fica **comunicado** V.Ex.^a, nos termos da decisão proferida pelo Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, nos autos do **Processo TCE/RJ nº 212.721-4/2020**, em **01/06/2020**.

Atenciosamente,

PROT N.º 0453/20
Em. 17/06/2020
**SIMONE AMORIM COUTO**
Secretária-Geral das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE**OBSERVAÇÕES:**

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico a vista processual poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tce.rj.gov.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

**OZILEI ALVES MOREIRA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
RUA DOMINGOS BENTO DE BARROS, 67
CENTRO - CASIMIRO DE ABREU/RJ CEP 28.860-000
REF.PROC.TCE/RJ 212.721-4/2020
OFÍCIO SSE/CSO 14787/2020
02/004191 OF193

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO RODRÍGO MELO DO NASCIMENTO**

VOTO GC-7

PROCESSO: TCE-RJ Nº 212.721-4/20
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
ASSUNTO: OFÍCIO REGULARIZADOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

OFÍCIO REGULARIZADOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL. ENCAMINHAMENTO PARCIAL DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS. NOTIFICAÇÃO AO RESPONSÁVEL. DETERMINAÇÃO AO ATUAL MANDATÁRIO. CIÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL.

Trata o presente processo de Ofício Regularizador concernente à Prestação de Contas do Governo do Município de Casimiro de Abreu, referente ao exercício de 2019, encaminhada a este Tribunal para emissão de Parecer Prévio.

No exame preliminar dos documentos apresentados na Prestação de Contas, protocolada neste Tribunal por meio do Processo TCE-RJ nº 210.915-3/20, a 2ª Coordenadoria de Auditoria de Contas (2ª CAC) constata a ausência de elementos imprescindíveis à análise, impossibilitando a verificação das normas legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo Município, sugerindo, em consequência, Notificação ao responsável pela remessa da Prestação de Contas, para que apresente razões de defesa pela ausência de documentos, bem como Comunicação do atual Prefeito do Município, para remessa dos elementos descritos na peça eletrônica "18/05/2020 – Informação da 2ª CAC".

O Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ manifesta-se no mesmo sentido.

É o Relatório. Passo ao meu Voto.

Preliminarmente, considero adequado formular Comunicação, dando ciência desta Decisão à Câmara Municipal, a quem compete, mediante o Parecer Prévio emitido por esta Corte, o julgamento das Contas.

Após detido exame dos autos, coaduno-me à proposta instrutiva pela Notificação, considerando a ausência de elementos processuais indispensáveis à apreciação das Contas de Governo por este Tribunal.

Ex positis – incorporando, a minhas razões de decidir, aquelas consignadas na peça eletrônica “18/05/2020 – Informação da 2ª CAC –, posiciono-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com a manifestação do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público Especial, residindo minha parcial divergência na Comunicação à Câmara Municipal, e

VOTO:

- I- Pela **NOTIFICAÇÃO** ao Sr. Paulo Cezar Dames Passos, Prefeito do Município de Casimiro de Abreu, com fulcro no art. 26, § 2º, do Regimento Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de defesa quanto à ausência dos elementos processuais elencados pelo Corpo Instrutivo em sua manifestação, impossibilitando a apreciação das Contas de Governo;;
- II- Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Casimiro de Abreu, com base no art. 26, § 1º, do Regimento Interno, com **DETERMINAÇÃO** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao que dispõem os arts. 4º e 7º da Deliberação TCE-RJ nº 285/18, remeta toda a documentação e demais elementos constantes na manifestação do Corpo Instrutivo, a serem juntados à Prestação de Contas de Governo, referente ao exercício de 2019 (Processo TCE-RJ nº 210.915-3/20), por meio do sistema e-TCERJ, objetivando a sua regularização;
- III- Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, com base no art. 26, § 1º, do Regimento Interno, para que tome ciência desta Decisão e a participe junto aos demais Vereadores, tendo em vista competir à Câmara Municipal, mediante o

Parecer Prévio emitido por esta Corte, o julgamento das Contas de Governo Municipais;

- IV- Pela **CIÊNCIA AO JURISDICIONADO** de que a proposta do Corpo Instrutivo e o parecer do Ministério Público Especial podem ser consultados eletronicamente no Portal do TCE-RJ;
- V- Pela **APENSAÇÃO** do presente ao Processo TCE-RJ nº 210.915-3/20, para que tramitem em conjunto.

Plenário,

GC-7, em 01 / 06 / 2020.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria-Geral das Sessões

TCE-RJ

Processo n.º 212721-4/2020

Rubrica

fls.

CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, por NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA com COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA e APENSAÇÃO, nos termos do voto do Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento.

Secretaria-Geral das Sessões, 01 de junho de 2020.

SIMONE AMORIM COUTO
Secretária-Geral das Sessões
Matr. 02/3129